



LEI Nº 7706

Altera dispositivo da Lei n.º 2.033, de 4 de abril de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei n.º 2.033, de 4 de abril de 1989, que criou a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

I - as despesas de funeral referente à venda de caixões, urnas funerárias, flores e outros acessórios e de serviços funerários poderão ser pagas à vista, Boleto Bancário, via PIX, TED Bancário, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito com possibilidade de parcelamento em até seis vezes.”

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 3.836, de 31 de maio de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel,

05 DEZ. 2024

**Leonaldo Paranhos**

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 3996	Em: 06/12/24
Órgão Impresso:	
Nº 14499	Em: 06/12/24